

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.391, DE 2013 (MENSAGEM Nº 41, de 2013, do Poder Executivo)

Aprova o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391, de 2013, que tem por objetivo ratificar o texto do Acordo do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

O Poder Executivo encaminhou o Acordo em análise por meio da Mensagem nº 41, de 2013, para ser ratificado pelo Congresso

Nacional, nos termos do inciso I do art. 49, combinado com o inciso VIII do art. 84, todos da Constituição Federal.

O presente instrumento tem como objetivo a ampliação dos serviços de Internet em banda larga para a população de ambos os países, na medida em que as duas partes reconhecem que suas políticas de telecomunicações devem priorizar a massificação do acesso à Internet, bem como, a melhoria da qualidade da conexão.

A Exposição de Motivos nº 046/2012 MRE MCTI MC descreve a importância da medida bilateral, assinalando que a ausência de pontos de interconexão entre a maioria dos países da região é um dos fatores que contribuem para que a banda larga seja relativamente mais cara na América do Sul, daí a necessidade da coordenação de iniciativas para interconexão das infraestruturas de comunicação do Brasil e do Uruguai, de modo a reduzir os custos de transmissão de dados entre os dois países.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade, nos termos da alínea “j” do art. 151 do Regimento Interno desta Casa. Já foi aprovada, quanto ao mérito, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e pela a Comissão de Seguridade Social e Família. A matéria vem a esta Comissão de Finanças para exame de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Plano de Ação Conjunta, a que se refere o acordo bilateral em tela, é fruto de convergências de interesses e da percepção comum quanto à necessidade de universalização do acesso à Internet, medida que contribui para alavancar a competitividade e a produtividade das economias dos dois países, com reflexos naturais para o desenvolvimento econômico e social de ambas as nações.

Entre os objetivos do acordo internacional bilateral aqui examinado prevê-se a cooperação tecnológica entre as partes em diversas

áreas, que além de garantir serviço de banda larga de qualidade a boa parte da população, vai permitir acesso à Internet com um preço mais acessível aos residentes nos dois países.

O acordo de cooperação entre o Brasil e o Uruguai permitirá que os dois países compartilhem experiências sobre políticas de infraestrutura de telecomunicações; interconexão das infraestruturas de comunicação, realizem pesquisas; trabalhem em projetos de financiamento conjunto na implantação de políticas de inclusão digital educativa, reduzindo os custos de transmissão e operação de dados.

Concordamos com a importância estratégica do presente acordo bilateral, que tem como objetivo compartilhar políticas de telecomunicação para massificação do acesso à Internet com benefícios mútuos e com custos compartilhados, cujo resultado prático é a melhoria na qualidade de conexão e a redução de custos operacionais em benefício da população de ambos os países.

Além do mais, não há óbice à aprovação da matéria do ponto de vista de sua adequação e compatibilidade orçamentária uma vez que cada país arcará com os custos correspondentes aos investimentos feitos nos respectivos territórios, não havendo, pois, previsão de subsídios financeiros de qualquer das partes.

Sendo assim, só nos resta votar pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo 1.391, de 2013, que ratifica o Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011 - 2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR
Relator